



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
(proc. 13.521)

Fla. 25
Proc. 13.521
Câm

LEI Nº 4.155, DE 06 DE JULHO DE 1993

Prevê benefícios para o cidadão-voluntário dos trabalhos da defesa civil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de junho de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao cidadão-voluntário dos trabalhos da defesa civil conceder-se-á:

I - no caso de radioamador: desconto de cinqüenta por cento no recolhimento dos tributos municipais;

II - nos demais casos, se em trânsito para atender treinamento ou trabalho de defesa civil:

a) passagem gratuita no serviço público de ônibus;

b) autorização e justificação de ausência ao serviço.

Art. 2º O regulamento desta lei disciplinará:

I - a formalização e o controle do desconto referido no art. 1º, I;

II - o credenciamento do voluntário, para os fins do disposto no art. 1º, II, a;

III - as gestões cabíveis para os fins do disposto no art. 1º, II, b.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Defesa Civil poderá oferecer minuta do regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de mil novecentos e noventa e três (06/07/1993).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 26
Proc. 13.521
Q

(Lei nº 4.155 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e noventa e três (06/07/1993).

Wilma Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

ns